LEI Nº 1.767 , de 12 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de títulos de terrenos perpétuos no Cemitério Municipal, a servidor municipal ativo ou inativo e a seu cônjuge, gratuitamente e com desconto, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, um título de terreno perpétuo no Cemitério Municipal com área até 3,00 metros quadrados, seu respectivo carneiro e taxa de inhumação a todo servidor público municipal dos Poderes Executivos e Legislativo, cujo falecimento deste venha a ocorrer dentro do vínculo empregatício.

§ 1º. A concessão de que trata este artigo, é extensiva aos servidores estatutários inativos e àqueles que se aposentarem ou que vierem a se aposentar pela Previdência Social e cujo ato de aposentadoria tenha como último emprego, o Município de Arapongas.

§ 2º. Para os falecimentos de pensionistas e de cônjuges dos servidores de que trata esta Lei, será concedida uma redução de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2º. Mediante requerimento, expedir-se-á o competente título para cada família, para os eventos que vierem a ocorrer após a publicação desta Lei.

Art. 3º. É vedado ao Poder Executivo executar quaisquer serviços ou obras de embelezamento ou arte sobre os carneiros a que se refere esta Lei.

Art. 4º. A presente lei poderá ser aplicada aos falecimentos ocorridos anteriormente à esta lei, ainda não regularizados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ALCIDES VICENTE

Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Gazeta de Arapongas

Em 22/09/90

Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.767 , de 12 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de títulos de terrenos perpétuos no Cemitério Municipal, a servidor municipal ativo ou inativo e a seu cônjuge, gratuitamente e com desconto, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, um título de terreno perpétuo no Cemitério Municipal com área até 3,00 metros quadrados, seu respectivo carneiro e taxa de inhumação a todo servidor público municipal dos Poderes Executivos e Legislativo, cujo falecimento deste venha a ocorrer dentro do vínculo empregatício.

§ 1º. A concessão de que trata este artigo, é extensiva aos servidores estatutários inativos e àqueles que se aposentarem ou que vierem a se aposentar pela Previdência Social e cujo ato de aposentadoria tenha como último emprego, o Município de Arapongas.

§ 2º. Para os falecimentos de pensionistas e de cônjuges dos servidores de que trata esta Lei, será concedida uma redução de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2º. Mediante requerimento, expedir-se-á o competente título para cada família, para os eventos que vierem a ocorrer após a publicação desta Lei.

Art. 3º. É vedado ao Poder Executivo executar quaisquer serviços ou obras de embelezamento ou arte sobre os carneiros a que se refere esta Lei.

Art. 4º. A presente lei poderá ser aplicada aos falecimentos ocorridos anteriormente à esta lei, ainda não regularizados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Arapongas, 12 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Ed. Nº 195

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 21/09/1990
FUNCIONARIO